



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LANÇADO NO PORTAL

10 / 11 / 21

Dufler Pinto de Souza  
SERVIDOR

PROTOCOLADO

Recebido em 09 / 11 / 2021

Registrado sob o nº 847 / 2021

Sessão de 09 de 11 / 2021

Funcionário

- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

006 / 2021  
NÚMERO

**AUTOR:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana-MS

*“Regulamenta a emissão eletrônica dos atos internos e externos de competência do Poder Legislativo de Aquidauana-MS, pelos vereadores e servidores, com o uso de assinatura digital, e dá outras providências”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 88, II, “a”, 1 da Resolução nº 002/2008, e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

RESOLVE

Art. 1º Regulamenta a emissão eletrônica dos atos internos e externos de competência dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Aquidauana-MS, com o uso de assinatura digital.

§ 1º A assinatura digital, através de certificado digital, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, em consonância com as normas e os padrões estabelecidos para a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º Os documentos eletrônicos gerados nos termos desta Resolução somente serão certificados digitalmente por Autoridade Certificadora (AC), integrante da ICP-Brasil.

§ 3º A assinatura digital é sigilosa, de uso pessoal e intransferível.

Art. 2º Poderão ser emitidos com o uso de assinatura digital os atos internos e externos de competência dos Vereadores, inclusive os relativos à sua atividade parlamentar, e dos servidores da administração da Câmara Municipal.

§ 1º Poderão ser emitidos, com o uso de assinatura digital os pedidos de informações às autoridades e servidores públicos de outras esferas, os pareceres das comissões permanentes, os requerimentos, as prestações de contas de diárias de viagem, entre outros documentos de efeito interna a Administração da Casa, observada a conveniência administrativa.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LANÇADO NO PORTAL

10 / 11 / 21

Duflés Pinto de Souza  
SERVIDOR

PROTOCOLO

Recebido em 09 / 11 / 2021

Registrado sob o nº 847 / 2021

Sessão de 09 de 11 / 2021

Funcionário Duflés Pinto de Souza  
SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

006/2021  
NÚMERO

**AUTOR:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana-MS

§ 2º A critério de cada Vereador, os atos de sua competência poderão ser emitidos em meio físico e assinados manualmente.

Art. 3º O documento eletrônico, cuja autoria seja assegurada nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, terá a mesma validade jurídica e probatória que os documentos assinados manualmente e arquivados em papel ou de outra forma ou meio legalmente admitido.

Art. 4º Os documentos eletrônicos deverão ser inseridos e armazenados em sistemas informatizados de produção e tramitação que garantam de forma contínua sua preservação e integridade e o acesso a eles.

Art. 5º A disponibilização de certificado digital pelo Poder Legislativo Municipal, será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades que exijam o uso, bem como promoverá a reemissão do certificado digital, sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 6º Compete ao usuário interno:

I – apresentar tempestivamente à autoridade certificadora a documentação necessária para a emissão do certificado digital para ao desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso do mesmo;

II – estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso do mesmo;

III – solicitar, de acordo com os procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização, bem como, em caso de exoneração, demissão ou cassação;

IV – manter sigilo da senha de acesso ao certificado digital, alterando imediatamente em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V – observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI – encerra a sessão de uso garantindo a impossibilidade de utilização indevida de informações por outrem;

VII – responder pelas conseqüências decorrentes das ações ou omissões que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitada;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LANÇADO NO PORTAL

10 / 11 / 21

Dufles Pinto de Souza  
SERVIDOR

PROTOCOLO

Recebido em... 09 / 11 / 2021

Registrado sob o nº 347 / 2021

Sessão de 09 de 11 / 2021

Funcionário... Dufles Pinto de Souza  
SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

006/2021  
NÚMERO

**AUTOR:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana-MS

VIII – manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e em proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam riscos à integridade destas;

IX – solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização ou expiração de validade do certificado;

X – verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo.

Parágrafo único – Presume-se de autoria do usuário os atos praticados com lastro em sua assinatura digital.

Art. 7º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio, ou mau uso da mídia de armazenamento, sujeitos ainda à apuração de responsabilidade pena, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Assessoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 26 de outubro de 2021.

Wezer Lucarelli

Presidente

Everton Romero

Vice Presidente

Sargento Cruz

1º Secretário

Prof. Clériton

2º Secretário



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LANÇADO NO PORTAL

10 / 11 / 21

Duflis Pinto de Souza

SERVIDOR

PROTOCOLO

Recebido em... 09 / 11 / 2021

Registrado sob o nº 847 / 2021

Sessão de 09 de 11 / 2021

Funcionário... Duflis Pinto de Souza

SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

006/2021  
NÚMERO

**AUTOR:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana-MS

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional, bem como se faz necessário disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito do Poder Legislativo de Aquidauana-MS, ainda levando em conta que a Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, apresentamos o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre a utilização de certificado digital em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Poder Legislativo de Aquidauana-MS.

Sala da Assessoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 26 de outubro de 2.021.

Wezer Lucarelli

Presidente

Everton Romero

Vice Presidente

Sargento Cruz

1º Secretário

Prof. Clérison

2º Secretário